



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.533

## CRIA O SERVIÇO DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR DE POÇOS DE CALDAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com o objetivo de promover a humanização do atendimento, oferecer uma recuperação mais rápida ao paciente, diminuir o risco de infecções hospitalares, liberar leitos nos hospitais para pacientes que necessitam de cuidados diferenciados e, finalmente, para diminuir o custo financeiro decorrente da manutenção de paciente em leitos hospitalares, fica criado no Município de Poços de Caldas, o "Serviço de Internação Domiciliar", nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá diretamente ao Secretário Municipal de Saúde gerenciar os serviços criados por esta lei.

ART. 2º - O serviço de que trata o artigo anterior, é destinado àqueles pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja enfermidade não exige toda a estrutura hospitalar para o seu tratamento, mas que exijam acompanhamento de profissionais da área de saúde.

ART. 3º - O "Serviço de Internação Domiciliar" consiste no atendimento domiciliar por equipe de profissionais da área médica do serviço público de saúde, a qual visitará periodicamente a residência e a família do paciente, dando-lhes orientação completa para os cuidados que ele necessita.

ART. 4º - Independentemente das visitas periódicas, o "Serviço de Internação Domiciliar" poderá manter atendimento à distância 24 h (vinte e quatro horas), fornecendo, por telefone, orientação para possíveis dúvidas dos familiares em relação ao tratamento do paciente.

ART. 5º - A equipe mínima do "Serviço de Internação Domiciliar" será constituída, preliminarmente, por:

1. um médico;
2. um enfermeiro;
3. dois auxiliares de enfermagem.

PARÁGRAFO ÚNICO - A médio prazo e dentro das possibilidades da Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de que trata esta lei poderá ter sua equipe também integrada por:

1. um fisioterapeuta;
2. um assistente social;
3. um nutricionista;
4. uma equipe especial de profissionais especialmente treinados para o tratamento de pacientes soropositivos.

ART. 6º - Os profissionais componentes do "Serviço de Internação Domiciliar" poderão ser recrutados do próprio quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 7º - Considerando o fato de que nem todos os pacientes podem ficar em regime de internação domiciliar, ao avaliar a possibilidade desta, o profissional médico



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.533 - FLS 2

que estiver indicando ou encaminhando o interno ao "Serviço de Internação Domiciliar" deverá se ater aos seguintes parâmetros:

1. Patológico - o paciente deve ter um diagnóstico definido e um tratamento programado, podendo ficar internado em seu domicílio somente aquele que não requeira exames freqüentes e de tecnologia complexa, bem como aquele que não dependa de equipamentos de sustentação à vida;
2. Familiar - a família deve ter condições mínimas de compreensão de seu papel no acompanhamento do enfermo e estar disposta a colaborar com a equipe de Internação Domiciliar, acatando as orientações e responsabilizando-se expressamente pelo paciente;
3. Residencial - o domicílio que irá receber um paciente em regime de Internação Domiciliar deverá dispor de condições mínimas de higiene e saneamento.

§ 1º - Avaliadas as condições e optando-se pela Internação Domiciliar, o profissional médico deverá preencher, carimbar e assinar uma ficha de encaminhamento, prescrevendo orientações e medicações para continuação do tratamento.

§ 2º - A coordenação do serviço criado por esta lei deverá abrir um cadastro contendo nome do paciente, data e horário da comunicação, endereço completo incluindo pontos de referência, telefone para contato, nome do familiar responsável e diagnóstico.

§ 3º - A admissão deverá ser feita, preferencialmente, pelo médico do serviço ora instituído, que fará a primeira visita constatando na residência, a existência de condições para Internação Domiciliar.

§ 4º - Ocorrendo a impossibilidade da visita médica nas primeiras vinte e quatro horas após o encaminhamento, o paciente será visitado por um enfermeiro.

§ 5º - Após a admissão, a equipe multidisciplinar estabelecerá o plano terapêutico e a programação preliminar das visitas com base nas orientações do profissional médico que encaminhou o paciente.

§ 6º - A família receberá esclarecimentos sobre o "Serviço de Internação Domiciliar", sobre o plano terapêutico, orientações quanto aos cuidados com o paciente e como proceder em casos de urgência.

ART. 8º - Durante o período em que o paciente estiver em Internação Domiciliar, permanecerá em sua residência um prontuário com todas as informações pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prontuário servirá ainda para qualquer atendimento extraordinário que possa ocorrer com o paciente, devendo, em caso de urgência, apresentá-lo ao hospital possibilitando ao médico plantonista o atendimento adequado, o registro de intercorrência e, se necessário for, que proceda à internação ou oriente o retorno para a continuidade da internação domiciliar.

ART. 9º - No ato da internação domiciliar, o familiar ou acompanhante responsável pelo paciente deverá ler e assinar em duas vias o "Termo de Responsabilidade", das quais, uma permanecerá no prontuário e a outra arquivada na coordenação do serviço.

ART. 10 - O prontuário do paciente será feito em duas vias, sendo que a primeira ficará no domicílio do interno e a segunda, na coordenação do "Serviço de Internação Domiciliar".



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.533 - FLS 3

PARÁGRAFO ÚNICO - O prontuário a que se refere este artigo constará de:

1. Termo de Responsabilidade;
2. Ficha de Encaminhamento;
3. Ficha de Prescrição;
4. Ficha de Evolução Clínica.

ART. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do "Serviço de Internação Domiciliar", nos termos de seu regulamento.

ART. 12 - Os recursos para a aplicação desta lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde e dotações orçamentárias próprias e consignadas no orçamento anual.

ART. 13 - O serviço público criado por esta lei será regulamentado por decreto executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

ART. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE NOVEMBRO DE 2001

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal